



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Excelentíssimo Sr.

UELITON CARLOS ARAUJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO

Prezado Senhor,

Visando sempre o interesse desta instituição, venho por meio do presente solicitar a Vossa Excelência a contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica para a Câmara Municipal de Talismã, e outros condizentes com a especialização, ficando à Administração Legislativa responsável em conceder ao contratado todo suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela artigo 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

Todos sabem que nos é imperiosa a necessidade de atendermos a todos os princípios da Administração Pública, dentre eles estão os princípios: ***da legalidade, da eficiência e da economicidade para com a legalidade da instrumentalização dos atos administrativos durante a gestão municipal.***

Entretanto, o que se vislumbra no quadro administrativo é a inópia de profissionais especializados para prestação de serviços relacionados ao âmbito jurídico, em várias vertentes, dentre elas se destacam a carência de suporte em consultoria e assessoria jurídica.

Insta salientarmos que além da necessidade do serviço técnico, o serviço é singular e exige profissional de confiança desta Administração, além de notória especialização e expertise para prestação dos serviços.

Rua Raimundo Souza Costa Qd. 21 Lt. 12 – Centro - Talismã – TO / CEP: 77.483-000
www.talisma.to.leg.br Fone (63) 3385-1160



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

Esses três requisitos cumulados se justificam devido à natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados ao qual irá refletir na habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

Portanto, só me cabe manifestar máximo interesse no prosseguimento dos estudos com o objetivo da contratação.

Nestes termos, apresento a proposta de honorários de **CARVALHO & FALCÃO ASSOCIADOS**, em anexo, para a prestação dos serviços retro mencionados e o termo de referência com especificações do objeto contratual.

Talismã - TO, 08 de janeiro de 2025.

Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, após levantamento inicial de preços para a contratação de serviços constantes no presente processo na área jurídica, com o objetivo de prestar serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa, análise e comprovada a necessidade de contratação de serviço jurídico especializado, visando sempre preservar os interesses desta casa, ficando a Câmara Municipal responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

Item	Objeto	Valor global
01	Prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa.	Equivalente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Sendo a presente verdade, assino-a.

Talismã -TO, 08 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO

A necessidade da contratação de escritório e/ou profissional especializado, se faz necessário tendo em vista a necessidade de assessoria para a elaboração de pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes a atividades parlamentares e administrativas, patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa, bem como Consultas jurídicas.

A Lei 14.039/20, de 17 de agosto de 2020, altera a Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Diante do exposto e visando sempre preservar os interesses desta instituição e de visando estimar a quantidade dos serviços necessários a serem prestados, elaborou o presente termo de referência tendo como serviços a serem realizados pela contratada os descritos no item Objeto abaixo especificados:

1 – OBJETO:

Contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Consultas jurídicas: por meio do presidente da Câmara Municipal, poderão os servidores responsáveis pela secretaria administrativa, recursos humanos controle interno e agente de contratação, mesa diretora, bem como os parlamentares não são integrantes da mesa diretora e demais órgãos internos da instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada, pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.

2 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação de que trata o presente é de serviços profissionais na área jurídica e, possui vigência de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 74, da Lei Federal Nº: 14.133/2021.

3 – DA ESTIMATIVA DOS VALORES:

Para a defesa dos interesses da instituição, na contratação de escritório e/ou profissional especializado, na contratação de assessoria para a elaboração de pareceres técnicos acerca de assuntos inerentes a atividades parlamentares e administrativas, patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa, bem como Consultas jurídicas, a presente celebração de contrato e a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos pela câmara Municipal de Talismã.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pelo escritório especializado.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

7.2 – São de responsabilidade do CONTRATADO:

- Prestação do serviço em conformidade com o objeto do contrato;
- Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizada.
- Cumprir normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do serviço, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do presidente e adequada execução do objeto respectivo.

9 - DO PAGAMENTO:

Propomos a celebração de contrato e a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos pela câmara Municipal de Talismã.

Talismã -TO, 09 de janeiro de 2025.

Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Agente de Contratação

Rua Raimundo Souza Costa Qd. 21 Lt. 12 – Centro - Talismã – TO / CEP: 77.483-000
www.talisma.to.leg.br Fone (63) 3385-1160



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO:

Em razão da natureza dos serviços a serem contratados, sugerimos a instauração de processo para declarar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Assessoria Jurídica à Câmara Municipal, podendo seu presidente, a Secretaria Administrativa, Recursos Humanos, Controle Interno e Agente de Contratação, a Mesa Diretora, bem como os parlamentares não integrantes da Mesa Diretora e demais Órgãos Internos da Instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada, pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares. Atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Talismã -TO, nos termos do Art. 74 da Lei n. 14.133/21.

Encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para a devida autorização em 09 de janeiro de 2025.

Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica para a Câmara Municipal de Talismã -TO, no período de janeiro a dezembro de 2025.

Processo administrativo: 002/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria administrativa da Câmara Municipal de Talismã - TO no período de janeiro a dezembro de 2025.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva do valor de R\$ **78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Atenciosamente,

TALISMÃ/TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025

Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

AUTORIZAÇÃO

Assunto: Contratação de Serviços Jurídicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de prestação de serviços especializados na área jurídica, cujos serviços constam na solicitação presente nos autos, visando sempre preservar os interesses da Câmara e outros condizentes com a especialização;

CONSIDERANDO que os serviços advocatícios pretendidos pela administração autorizam a escolha de profissional que assegure maior grau de confiança e capacitação técnica adequada;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de profissional de notória especialização e comprovada experiência, bem como de minha total confiança e sua proposta de honorários ante a descrição dos serviços a serem contratados.

Acolho a justificativa e **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para formalização da contratação dos serviços em questão.

Preliminarmente, encaminhe-se o processo ao setor de Contabilidade para:

- 1- Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício;

Após, encaminhe os presentes autos ao Setor de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Ueliton Carlos Araujo
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 002/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados na área jurídica para a Câmara Municipal de Talismã - TO no período de janeiro a dezembro de 2025, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Câmara Municipal

UNIDADE: 01.01

PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

TALISMÃ/TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

Setor Contabilidade



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A agente de contratação examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a prestação dos serviços especializados na área jurídica, relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa.

Importa registrar que o mencionado PROPONENTE fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência no mister através de seu currículo e atestados de capacidade técnica.

Desse modo, constatou – se que se trata de uma pessoa jurídica incumbida contratualmente da prestação de assessoria e consultoria jurídica, gozando de reputação ético–profissional e confiança por parte desta Administração Legislativa, requisitos essenciais para a **prestação dos serviços profissionais na área jurídica objetos do presente procedimento.**

Vindo o Processo Administrativo a este Setor de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação via ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, entende – se que a situação encontra perfeito abrigo no caput do art. 74 e também o inciso III da Lei nº 14.133/21, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

... III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

...c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Talismã – TO, 10 de janeiro de 2025.

Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

DESPACHO DO PRESIDENTE

Vendo as documentações apresentadas pela Agente de Contratação.

Desse modo, autorizo o prosseguimento dos estudos com o alvo da instrumentalização deste Processo Administrativo, aberto para cumprimento das regras formais destinadas à contratação da empresa CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, que se propõe à prestação dos serviços especializados na área jurídica, conforme detalhamento do objeto constante no presente processo.

Com tal propósito, encaminho o assunto às providências e parecer da Assessoria especializada.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Ueliton Carlos Araujo
Vereador Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o Despacho do Presidente da Câmara que atende solicitação para abertura de processo administrativo, na qualidade de Agente de Contratação, instauro o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

Talismã -TO aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

Portaria Nº 004/2025 – CMT, de 10 de janeiro de 2025.

“INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO
LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
JURÍDICA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO, a necessidade da Câmara Municipal de Talismã, na contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica, com o objetivo de prestar assessoria jurídica, consultorias jurídicas e solicitação de pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares, bem como, serviços especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa e outros serviços condizentes com a especialização;

CONSIDERANDO que, Carvalho e Falcão – Advogados Associados já vem prestando serviços na área jurídica para esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Nº. 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e contadores;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso III, do art. 74, da Lei Nº. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art.1º - Tornar inexigível para o procedimento licitatório, com base no inciso III, do art. 74, e da Lei Nº. 14.133/2021, a contratação de CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS

Rua Raimundo Souza Costa Qd. 21 Lt. 12 – Centro - Talismã – TO / CEP: 77.483-000
www.talisma.to.leg.br Fone (63) 3385-1160



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 46.384.290/0001-15, com sede na Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, da cidade de Formoso do Araguaia/TO, neste ato representada pela Dra. ELIANE CARVALHO FALCÃO, brasileira, casada, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, para a prestação dos serviços constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

UELITON CARLOS DE ARAUJO
Vereador Presidente

CERTIDÃO: Certifico que esta Portaria foi publicada no Placar de avisos da Câmara Municipal e em seu site oficial (www.talisma.to.leg.br) em 10/01/2025.

Ludmilla Gonçalves Evangelista Carrijo
Assessora da Presidência



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Informação sobre legalidade para Contratação de empresa serviços profissionais especializados na área jurídica junto a Câmara Municipal de Talismã - TO.

Processo administrativo: 002/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

TALISMÃ/TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025

Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Talismã - TO.

CONTRATADA: CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 (Portaria nº 004/2025).

OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de serviços profissionais especializados na área jurídica.

VIGÊNCIA: 13/01/25 a 31/12/25.

VALOR: R\$ **78.000,00 (setenta e oito mil reais)**

DOTAÇÃO: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025.

Nº 002/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede própria na Rua Raimundo Souza Costa, S/Nº Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.931.454/0001-74 representada pelo seu Presidente, vereador **UELITON CARLOS ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº409.306 SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado no Av. Ilson Furtado Carlota – S/N, Lote 02, Centro, Talismã – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa de Advocacia **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 46.384.290/0001-15, pela sua representante a **Dra. ELIANE CARVALHO FALCÃO**, portadora da OAB/TO nº 3.828-B, no seguinte endereço: Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, da cidade de Formoso do Araguaia/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa. Assessoria Jurídica à Câmara Municipal, podendo seu presidente, a Secretaria Administrativa, Recursos Humanos, Controle Interno e Agente de Contratação, a Mesa Diretora, bem como os parlamentares não integrantes da Mesa Diretora e demais Órgãos Internos da Instituição, realizar consultas jurídicas e requerer junto a contratada pareceres técnicos acerca de assuntos administrativos, e assuntos inerentes as atividades parlamentares.



Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato que determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços do objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o que corresponde o valor total de **78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora CONTRATADOS serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 005/2024, de 21 de outubro de 2024, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1465, de 22 de outubro de 2024, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor da CONTRATADA, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré- determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pela CONTRATADA, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar os serviços CONTRATADOS valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II- Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora CONTRATADOS não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



- V** - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- VIII** - A contratada, no que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto), terá por sua vez a obrigação de responder da mesma forma, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação tecnológico disponibilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II**- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III** - Comunicar ao CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- IV** - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- V** - Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VI** - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.
- VII** - No que se refere as consultas jurídicas e a solicitação de pareceres, expressos na Cláusula Primeira (Do Objeto) a Cláusula Primeira deveram ser



formalizadas por email ou qualquer outro modo de comunicação tecnológico disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo extinção administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 138 § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE extinguirá o contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,



- II** - não retira, nem exclui o direito da CONTRATADA de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
- a)** estando a causa encerrada, A CONTRATADA terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
- b)** quanto às causas pendentes, A CONTRATADA terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado.
- III** - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que A CONTRATADA expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, A CONTRATADA poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do A CONTRATADA quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Alvorada/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 13 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Talismã –
TO.
Cnpj: 03.931.454/0001-74

CARVALHO E FALCÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. Eliane Carvalho Falcão
OAB/TO 3.828-B

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela art. 17, VII da lei federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE:

1.º - HOMOLOGAR o presente procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos do Parecer Jurídico e das manifestações do agente de contratação, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes.

2.º - ADJUDICAR o objeto à empresa: **CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 46.384.290/0001-15, estabelecida à Rua 04, Qd. 41, Lt. 10, sala 01, da cidade de Formoso do Araguaia/TO.

1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Mês	12	Contratação de empresa para prestação de Serviços profissionais especializados na área jurídica junto a Câmara Municipal de Talismã - TO	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
VALOR TOTAL			<u>R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)</u>		

3.º - DETERMINAR à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Aos 13 dias de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
UELITON CARLOS ARAÚJO
Presidente

Rua Raimundo Souza Costa Qd. 21 Lt. 12 – Centro - Talismã – TO / CEP: 77.483-000
www.talisma.to.leg.br Fone (63) 3385-1160



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

CONVOCAÇÃO

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO
A EMPRESA: CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista à Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa da Câmara Municipal de Talismã - TO, CONVOCAMOS Vossa Senhoria para assinatura do instrumento contratual.

Talismã/TO, 13 de Janeiro de 2024.

Ludmila G. Carrijo
Secretária da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO
CNPJ: 03.931.454/0001-74

ORDEM DE SERVIÇO

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO.
A EMPRESA: CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Tendo em vista à Contratação de empresa para prestação de Serviços de técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Legislativa da Câmara Municipal, FICA EXPEDIDA A ORDEM DE SERVIÇOS, COM OBSERVAÇÃO ÀS CLÁUSULA CONTRATUAIS.

Talismã/TO, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
UELITON CARLOS ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Recebi a presente Ordem de Entrega em 13 de janeiro de 2025.

CARVALHO E FALCÃO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº. 46.384.290/0001-15
Contratada